

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente” do § 7º do art. 40 e do inciso V do art. 201, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019.



JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda garante o piso de um salário mínimo para a pensão por morte, em qualquer caso. O texto atual da PEC permite pagamentos abaixo do salário mínimo quando a viúva ou viúvo possuir outra renda formal.

Ocorre que esta mudança impactará inclusive as aposentadas da previdência rural. Como os benefícios são de um salário mínimo e são formais, **haverá importante redução na renda familiar de um casal de aposentados do campo se um deles falecer.**

Se o piso de um salário mínimo foi mantido na PEC para as aposentadorias e o BPC, não há razão para que não seja mantido para as pensões. Trata-se, inclusive, de potencial ofensa ao núcleo essencial da Constituição, capaz de provocar uma judicialização desnecessária da reforma.

Afinal, os direitos individuais são cláusula pétreia, não podendo ser alterados mesmo por PEC. Parte da doutrina entende que, também, os direitos trabalhistas no rol do art. 7º, que inclui o salário mínimo, são equiparados aos direitos individuais enquanto cláusula pétreia. Desta forma, o benefício que repõe a renda do trabalho também não poderia ser inferior ao mínimo.

O impacto fiscal desta medida é modesto, de cerca de R\$ 30 bilhões em 10 anos. Mas é muito importante para a vida dessas famílias, boa parte concentrada no Nordeste e oriunda do campo. Não há que se falar em privilégio.

A Câmara fez uma decisão por excluir das mudanças da reforma a previdência rural. O Senado deve reforçar esta decisão no tocante às

medidas que, embora gerais, afetam mais os rurais do que os urbanos. Este é o caso do piso do salário mínimo para as pensões de aposentadas.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, conto com o apoio dos Pares para o seu sucesso.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA



SF/19662.43237-99